

## **Contrato de Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio**

Entre:

*Agrupamento de Escolas Figueira Norte, sita em Várzea, 3080-831 Figueira da Foz, NIF nº 600085813, representada pelo seu diretor, Maomede Muagi Cabrá, NIF nº 184272122, como primeiro outorgante.*

E

*ITsNET - CONSULTORIA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL LDA, com sede na Figueira da Foz, NIF – 515883018, com sede em Praça Quinta da Borleteira, 5, 3dto, Figueira da Foz, aqui representada por Ilídio José de Almeida Simões, casado, Cartão de Cidadão nº 08444427 4ZY5, natural de São Julião, residente em Praça Quinta da Borleteira, 5, 3dto, como segundo outorgante.*

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à prestação de serviços adjudicado por Consulta Prévia 9/2023, cuja minuta foi aprovada por deliberação do diretor, de 10 de janeiro de 2023, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE TI: CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, INTERNET E APOIO, no âmbito da Consulta Prévia n.º 9/2023 – aquisição de serviços de consultoria técnica, de natureza informática, sem prejuízo de outras, as abaixo identificadas:

- a) Gestão e manutenção do servidor e seus serviços;
- b) Gestão e manutenção dos postos de trabalho dos serviços administrativos;
- c) Gestão e manutenção dos postos de trabalho da direção;
- d) Gestão e manutenção dos postos de trabalho dos diretores de turma;
- e) Gestão e manutenção dos postos de trabalho da biblioteca;
- f) Gestão e manutenção de todo o sistema de gestão de cartões, desde a portaria, passando pelo bar, refeitório, papelaria, reprografia e quiosque;
- g) Gestão da rede do plano tecnológico da educação (PTE) e seus passivos e ativos;
- h) Manutenção e atualização dos programas de gestão, utilizados nos vários serviços do Agrupamento (SASE, alunos, gestão de pessoal e vencimentos, contabilidade, gestão de cartões, ...);
- i) Criação, utilizando plataformas CMS, do site Web do Agrupamento;
- j) Gestão/manutenção do site Web do Agrupamento;

## **Cláusula 2.ª**

### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço do presente contrato é de 13 488,00 euros (treze mil quatrocentos e oitenta e oito euros), referente ao valor da aquisição de serviços de consultadoria técnica, de natureza informática, a que deverá acrescer o valor de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal, atualmente em vigor.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias a contar da data da receção da fatura correspondente ao fornecimento do serviço (mensal), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo de vigência e execução do contrato**

1. O Contrato terá a duração de 12 meses com efeitos a partir de 1 janeiro, isto é, ano económico de 2023.
2. O fornecimento será executado(a) na escola sede e na escola não sede (Escola E. B. 2,3 Pintor Mário Augusto) do primeiro outorgante.

## **Cláusula 4.ª**

### **Modo da prestação dos serviços**

O prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5.ª**

### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

## **Cláusula 6.ª**

### **Sanções**

No caso de incumprimento dos níveis de serviço e das condições de fornecimento fixados no caderno de encargos da Consulta Prévia nº 9/2023, poderão ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas no Capítulo IV do mesmo.

## **Cláusula 7.ª**

### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

## **Cláusula 8.ª**

### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada da Consulta Prévia n.º9/2023.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

## **Cláusula 9.ª**

### **Proteção de dados**

No âmbito da Legislação em vigor, Regulamentação do sistema de proteção de dados, o Fornecedor declara que autoriza a divulgação da informação identificativa desta empresa (identificação fiscal, morada, capital social,...) nos serviços e plataformas competentes, no âmbito do presente contrato.

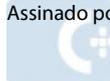
## **Cláusula 10.ª**

### **Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no Artº 290º - A do Código das Compras Públicas, o CLIENTE designa como gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a sua Assistente Técnica – Guida Prudêncio.

Em duplicado, Figueira da Foz, 16 de janeiro 2023

Assinado por: **MAOMEDE MUAGI CABRÁ**



1º OUTORGANTE \_\_\_\_\_

Assinado por: **ILÍDIO JOSÉ DE ALMEIDA SIMÕES**  
Num. de Identificação: 08444427

2º OUTORGANTE - \_\_\_\_\_



**CHAVE MÓVEL**

